



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 370/2022/GAB/PMO

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ÓBIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Óbidos/PA, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, IX da Lei orgânica Municipal, visando o funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs, instituída pela Lei 5.886/2021;

CONSIDERANDO, que o disposto no art. 8º, da lei nº 5.886/2021, que versa sobre a composição dos membros que integrarão a Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Óbidos/PA., nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 5.886/2021, a composição da Câmara de Conciliação de Precatórios e RPVs, que será formada pelos seguintes seguimentos:

I - Pedro Romualdo do Amaral Brasil - Procurador Geral do Município de Óbidos.

II - José Robson Pinto Dias - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

III - Genevaldo Gomes de Araújo - Secretário Municipal de Administração e desenvolvimento

Parágrafo único: as audiências e atos realizados pela Comissão de Conciliação, serão acompanhados e assessorados pela assessoria jurídica vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Câmara de Conciliação de Precatório e/ou RPV, formada pelos membros constantes no art. 1º do Presente Decreto, funcionará nas dependências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
GABINETE DO PREFEITO**

da Prefeitura Municipal de Óbidos, e a Secretaria Municipal de Administração dispensará o apoio necessário para o funcionamento da Câmara de Conciliação.

Art. 3º. As decisões e deliberações formuladas pela Câmara de Conciliação, observará os termos do Decreto Executivo nº 366/2022, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.886/2021, assim como observará as cláusulas editalícias constantes em edital de chamamento público a ser publicado.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 637/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 24 de agosto de 2022.

**JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DE ÓBIDOS**